

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 8

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaboticabal/SP, referente ao quadriênio 2020/2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 2.224/93 e suas alterações, pela Resolução 159 do CONANDA de 09 de Agosto de 2012 e Resolução 170 do CONANDA de 10 de Dezembro de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o período de Janeiro de 2020 a janeiro de 2024..

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha a membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos escolhidos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar agindo de forma colegiada o exercício das atribuições contidas nos artigos 18.B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 136, 191, 194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal 785/2002 e suas respectivas alterações.

2.3. O presente Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município Jaboticabal visa preencher as 05 (cinco) vagas imediatas e seus suplentes;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.224/93 e alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no município de Jaboticabal há no mínimo 02 anos;

IV- Estar no gozo de seus direitos políticos eleitorais e civis;

V- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio;

VI- Ser brasileiro, nato, naturalizado ou cidadão português, na forma da Lei;

VII- Não ter sido penalizado com pena de destituição por fato praticado no exercício da função de Conselheiro Tutelar;

VIII- Participar de curso introdutório com carga horária de 30 horas, sendo que a participação mínima exigida para que o candidato possa se habilitar a participar do processo é de 90%.

IX- Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada pela Empresa Maduca Lopes Consultoria, situada a Rua José Fernandes Barreiro Filho 170, Bairro Recanto dos Fernandes, Pouso Alegre/MG;

X- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário das 08:00 as 18:00 de segunda a sexta feira, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, que estão devidamente disciplinados nos artigos 30º, 31º, 32º, 33º e seus incisos da Lei Municipal 4.973/2019

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 2.269,13 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. As atribuições desta Comissão estão previstas na Resolução 01/2019 já publicada.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar será composto por duas etapas. A primeira etapa será avaliativa através de prova escrita de conhecimentos específicos, de teste e entrevista psicotécnicos, todos de caráter eliminatório. A segunda será através do voto da população. Participarão desta segunda etapa os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no Presente Processo de Escolha será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situado a Travessa Lauro Gonçalves de Souza nº 93 – Centro – Jaboticabal/SP, entre os dias 30 de abril a 31 de maio.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de residência no município.

f) Comprovante de conclusão do ensino fundamental ou ensino equivalente;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital e promoverá no dia 03 de junho a publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES E PROVA:

10.1. As decisões da Comissão Especial em relação às inscrições serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.2. Todas as datas de recursos e /ou impugnações estão previstas no Cronograma em anexo a este Edital;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito no dia 07/06/2019, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA:

11.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº. 12.696/2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, Língua Portuguesa, interpretação de textos e conteúdo do curso introdutório.

11.2. A prova constará de 30 questões de múltipla escolha com 04 alternativas de respostas e 01 interpretação de textos. Cada questão terá o valor de 03 pontos totalizando 100 (cem) pontos. O candidato que não atingir 75% da nota, não terá homologada sua candidatura.

11.3. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

11.4. A prova será realizada no dia 29 de junho de 2019, com início às 08:00 horas no Auditório da Prefeitura, situado a Esplanada do Lago número 160 – Vila Serra-Jaboticabal/SP.

11.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

11.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

11.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

11.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

11.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

11.12 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

11.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.14. O gabarito das questões de múltipla escolha será divulgado pela Comissão Especial no dia 01 de julho, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), site da Prefeitura de Jaboticabal e site do CMDCA.

11.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 75% da pontuação total atribuída à prova.

11.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de julho de 2019 e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), site da Prefeitura de Jaboticabal e site do CMDCA.

11.17. O resultado final após prazo de recurso sairá no dia 12 de julho de 2019 sendo publicada no Diário oficial e afixada no mural da Prefeitura, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e no CMDCA, site da Prefeitura de Jaboticabal e site do CMDCA de Jaboticabal.

11.18. O teste e a entrevista psicotécnicos serão realizados no dia 20 de julho de 2019, em data e horário a serem definidos, por profissional especializado e além da entrevista será aplicado teste escrito onde primordialmente será avaliado o perfil do candidato à função de Conselheiro (a) tutelar.

11.19. O resultado final após prazo de recurso dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha sairá no dia 16 de agosto de 2019 sendo publicada no Diário oficial e afixada no mural da Prefeitura, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e no CMDCA, site da Prefeitura de Jaboticabal e site do CMDCA de Jaboticabal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. A reunião entre a Comissão Especial do Processo de Escolha e os Candidatos Habilitados a participarem ocorrerá no dia 23 de agosto.

12.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.4. Os candidatos poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, no dia 27 de agosto de 2019. A mesma encerra-se no dia 05 de outubro de 2019;

12.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.9. Cabe à Comissão especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jaboticabal realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.9. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

13.10. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada à prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no dia 15 de outubro de 2019, no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA DIPLOMAÇÃO:

16.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal José Carlos Hori, no dia 10/01/2020 em local e hora a ser posteriormente divulgado;

17. DA POSSE:

17.1 A posse dos Conselheiros escolhidos e suplentes será concedida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Miriam Cristina Barbieri Carregari, no dia 10 de janeiro de 2020.

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Lei Municipal nº 2.224/93 e suas alterações e na resolução 170 do CONANDA;

19.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.5. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;



19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Jaboticabal, 26 de abril de 2019

Presidente do CMDCA